

**Lei nº 425/2005**

**EMENTA:** altera percentuais de faixa de consumo (KWH) instituídos no artigo 4º, I e II da Lei nº 402/2003, de 11 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA,** Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Feira Nova aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A tabela a que se refere o inciso I, do art. 4º da Lei nº 402/2003, de 11 de dezembro de 2003, para os contribuintes como **residenciais** e com consumo perante a concessionária entre 301 a 500 Kwh passa ao valor de R\$ 11,41; a de 501 a 1000 Kwh passa para R\$ 14,22; a tabela para os contribuintes classificados como **comércio, indústria e serviços**, de 301 a 500 Kwh passa para R\$ 17,91; a de 501 a 1000 passa para R\$ 22,35, e para os contribuintes acima de 1000 Kwh passa para R\$ 37,19.

**Art. 2º** - Os percentuais a que se referem os incisos I e II, do art. 4º da Lei nº 402/2003 de 11 de dezembro de 2003, em face da conveniência e oportunidade, podem ser alterados para menor mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova,  
em 05 de dezembro de 2005.



PREFEITO

a) JAIRO CÂNDIDO GONZAGA

TERRA DA FARINHA